



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
PORTARIA Nº 012 GCG/2012-CG
NORMA TÉCNICA N.º 002/2011 – CBMPB

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE ACORDO COM OS RISCOS

Sumário:

- 1-Objetivo.
- 2-Documentos Complementares.
- 3-Definições e Abreviaturas.
- 4-Condições Gerais.
- 5-Condições Específicas.
- 6-Análise de Projeto.
- 7-Vistoria.
- 8-Anexos.
- A- Classificação dos Riscos.
- B- Distanciamento mínimo das edificações isoladas.
- C- Parede cega em edificações isoladas.

1. Objetivo:

1.1 Esta Norma tem objetivo classificar as edificações de acordo com os riscos e estabelecer o distanciamento mínimo entre edificações para serem consideradas isoladas no dimensionamento dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico.

2. Documentos Complementares:

- 2.1 LEI Nº 9.625, de 27 de Dezembro de 2011, Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico.
- 2.2 NBR 9077/2011 da ABNT- Saída de emergência e edifícios.
- 2.2 Norma Técnica nº 002/2009-CBMDF

3. Definições e Abreviaturas:

Para os efeitos desta Norma aplicam-se as seguintes definições:

- 3.1 Agravamento de risco: acréscimo de risco ocasionado em decorrência da utilização de uma edificação para duas ou mais atividades distintas simultaneamente;
- 3.2 Destinação: uso atribuído a uma edificação;

3.3 Distanciamento mínimo entre edificações: distância livre entre as edificações, sem qualquer ligação, exceto cobertura para passagem de pedestres em nível térreo, e subsolos destinados exclusivamente a garagem;

3.4 Edificações Isoladas: edificações que obedecem aos distanciamentos previstos na Tabela 2 do Anexo B desta norma, sendo assim consideradas independentes entre si para composição de seus sistemas de proteção contra incêndio e pânico;

3.5 Ocupação ou Atividade: função social, econômica, comercial ou técnica exercida em uma edificação;

3.6 Parede Cega: parede com resistência a 4 (quatro) horas de fogo, sem qualquer abertura. Paredes em alvenaria com no mínimo, 25 cm (vinte e cinco centímetros) de espessura ou em concreto com, no mínimo 15 cm (quinze centímetros) de espessura ou outro material devidamente certificado sem qualquer abertura; e

3.7 Risco: probabilidade de ocorrência de ocorrência e pânico, relacionada com a intensidade dos danos ou perdas potenciais do sinistro.

4. Condições Gerais

4.1 Para fins de proteção que trata esta norma técnica, são os riscos das edificações classificados conforme a Tabela 1 do Anexo A desta norma, de acordo com a natureza de suas destinações e ocupações.

4.2 Edificações isoladas:

4.2.1 As edificações que obedecerem ao distanciamento mínimo serão consideradas independentes entre si, para composição de seus sistemas de proteção.

4.2.2 O distanciamento mínimo entre projeções das edificações é o definido na Tabela 2 do Anexo B desta norma.

4.2.2.1 O isolamento previsto por parede cega, somente será considerado caso não existam aberturas com distâncias inferiores a 50 cm (cinquenta centímetros) do eixo da parede, conforme Figura 01 do Anexo C desta norma;

4.2.2.2 A parede cega deve ultrapassar 1 (um) metro acima dos telhados ou das coberturas dos riscos, conforme Figura 1 do Anexo C desta norma; e

4.2.2.3 A parede cega deve prolongar-se por 1 (um) metro, perpendicularmente a parede adjacente, conforme Figura: 02 e 03 do Anexo C desta norma.

5. Condições Específicas:

As edificações, atividades e eventos não contemplados explicitamente na Tabela 1 do Anexo A terão seu risco classificado por similaridade e serão considerados pelo risco mais alto quando a destinação do local não for contemplada.

6. Análise de projeto:

6.1 Nas análises de projetos serão conferidos os seguintes itens:

6.1.1 Classificação do risco da edificação de acordo com o prescrito nesta norma.

6.1.2 Distanciamento entre as edificações propostas como isoladas.

7. Vistorias Técnicas:

7.1 Nas vistorias serão conferidos os seguintes itens:

7.1.1 Ocupação da edificação de acordo com o projeto aprovado.

7.1.2 Distanciamento entre as edificações de acordo com o projeto aprovado.

ANEXO A- Classificação de Riscos.

Tabela 1- Classificação dos riscos das edificações, atividades e ocupações.

Ocupação ou Destinação	RISCOS				
	BAIXO/ PEQUENO/ LEVE	MÉDIO/ORDINÁRIO		ALTO/GRANDE EXTRAORDINÁRIO	
	A	B1	B2	C1	C2
I Concentração De Público	-Igreja - Mesquitas -Sala de reuniões -Sinagogas -Templos	-Auditórios -Bares e restaurantes dançantes -Bibliotecas e Assemelhados -Boate -Cinemas -Danceteria -Estádio -Galerias de arte -Ginásio -Local de exposições permanentes -Museus -Teatros -Salões diversos	-Autódromo -Cartódromo -Casa de jogos -Clubes noturnos em geral -Feiras de exposições itinerantes -Salão de clubes sociais -Salão de festas ou bailes	-Circos e assemelhados -Estruturas provisórias (arquibancadas, palanques, palcos e tendas) -Parque de Diversões -Qualquer atividade ou evento com espetáculo pirotécnico em ambiente aberto	Qualquer edificação com espetáculo Pirotécnico em Ambiente fechado-indoor
II Terminais de passageiros	-Estação Rodoviária	-Estação Metroviária -Estação Ferroviária	-Aeroporto	—	—
III Permanência transitória	—	-Albergues -Alojamentos -Apart-hotéis -Casa de cômodos -Hotéis -Hotéis residenciais -Motéis -Pousada -Pensionatos -Saunas -Serviços de Hospedagem em geral	-Apart-hotéis e hotéis residenciais com cozinha própria	—	—

IV Institucionais Coletivas	-Conventos -Mosteiros Postos policiais Quartéis	-Asilo -Creche -Internatos -Residenciais e abrigo geriátricos	-Centrais de polícia -Delegacias -Instituição de reabilitação de deficiente físicos e mentais -Quartéis com cadeia	-Cadeias -Casa de detenção -Centros de reabilitação de menores -Presídios -Reformatórios	—
V Residencial Privativas Multifamiliares	Edifícios Multifamiliares	—	—	—	—
VI Escolares	Estabelecimentos de ensino com área <=200m² ou -Academias de ginásticas, musculação, esportes e artes marciais	Estabelecimentos de ensino com área >=200m² e -Escolas maternas e jardins-de-infância -Escolas profissionais em geral -Escola para idosos	-Estabelecimentos de ensino para portadores de necessidades especiais (visuais, auditivos, locomoção e outros).	—	—
Ocupação ou Destinação	RISCOS				
	BAIXO/ PEQUENO/ LEVE	MÉDIO/ORDINÁRIO		ALTO/GRANDE EXTRAORDINÁRIO	
	A	B1	B2	C1	C2
VII Comerciais	Comércio de pequeno porte (área<=750m²)e -Armarinhos -Barbearias -Bares e Cafés -Butiques -Cabeleireiros -Cantinas -Drogarias -Lanchonetes -Mercearias, frutarias, sacolos e açougues -Refeitórios -Restaurantes -Salão de Beleza -Tabacarias	Comércio de médio porte(750<=m²área< =1200m²) e -Agência de compra e venda de veículos -Edifícios de lojas -Galerias comerciais -Lavanderias -Lojas de departamento -Magazines -Mercado e outros -Padarias -Supermercados Comercio de fogos de artificios (Classes A,B e C) com até 864g/m³ de massa explosiva.	Comércio de grande porte(área<=750m²)e -Centros comerciais -Estofamento de móveis -Feiras permanentes -Hipermercados -Lavanderias a seco -Loja de armas e munições -Loja de colchões -Marcenarias -Madelreiras -Shopping Center Comercio de fogos de artificios(Classes A,B e C) com massa explosiva acima de 864g/m³.	Comercio de inflamáveis e combustíveis e -Posto de combustíveis -Posto de lubrificantes -Posto de revenda de GLP -Qualquer comércio com utilização de mais de 3(três) botijões de GLP de 13 kg -Troca de óleo Comercio de fogos de artificios(Classes A,B ,C e D) com massa explosiva acima de 864g/m³.	—
VII Hospitais	-Hospitais veterinários e assemelhados	-Ambulatórios -Casa de saúde -Centros de saúde -Posto de atendimento de urgência -Postos de saúde -Pronto -socorros	-Hospitais		
IX Prestação de serviços	-Agências bancárias e demais instituições financeiras -Agências de correios -Chaveiros	-Assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos -Oficina de conserto de veículos (exceto de carga e coletivo) borracharia (sem recauchutagem) -Pintura de letreiros -Posto de lavagem	-Embarcadouro -Oficina e garagens de veículos de carga e descarga, máquinas agrícolas e rodoviárias -Oficina retificadora de motores -Pier	-Aplicação de líquidos inflamáveis -Limpeza com solventes -Pintura e envernizamento por imersão -Pintura por- fluorcoating	—
X Industriais	-Materiais de construção Incombustíveis (cimentos, areias, brita, tijolos, pedras, ferragens e outros materiais incombustíveis)	-Avicultura -Bebidas gasificadas e sucos -Eletrônicos -Hidroelétricas -Produtos lácteos -Vidros e seus produtos Gráficas	-Beneficiamento de cereais e grãos -Curtumes, peles e couros -Destiladas e bebidas alcoólicas -Estações e subestações transformadoras -Gorduras, óleo graxas e ceras -Látex, cola -Máquinas e equipamentos mecânicos e eletromecânicos -Plásticos, papel -Ração animal -Usinagem e metalúrgica	-Alcatrão -Asfalto, ceras, breu e piche -Beneficiamento de algodão -Borracha e Pneus -Carvão -Colchões -Estofamento de móveis -Extrusão de metais -Fundições -Madeira, cortiça -Produtos químicos -Serrarias -Termoelétrica -Têxtil, calçados e decoração	-Armas e munições -Destilarias -Fogos de artificios -Produtos Inflamáveis -Produtos perigosos -Produtos corrosivos -Refinarias

Ocupação ou Destinação	RISCOS				
	BAIXO/PEQUENO/LEVE	MÉDIO/ORDINÁRIO		ALTO/GRANDE EXTRAORDINÁRIO	
	A	B1	B2	C1	C2
XI Escritórios	-Cartórios -Escritórios administrativos -Repartições públicas	-Centro de processamento de dados	-Almoxarifado -Arquivos públicos e privados	---	---
XII Clínicas	-Centros profissionais -Clínicas sem internação -Consultórios	-Clínicas com internação	-Clínicas radiológicas -Clínicas de radioterapia	---	---
XIII Laboratórios	-Laboratório de análises clínicas	-Laboratórios técnico-científicos	-Laboratórios de análises radiológicas	---	---
XIV Estúdios	---	-Estações transmissoras e retransmissoras -Gravação de áudio -Rádio	-Cinema -Gravação de Imagem -Televisão	---	---
XV Estacionamentos	---	-Edifícios garagem -Estacionamento de veículos -Garagens automotivas -Showrooms	---	-Hangares	---
XVI Depósitos	-Materiais de construção Incombustíveis (cimentos, areia, brita, tijolos, ferragens, lajes de concreto e similares)	-Bebidas gasificadas -Discos de vinil -Doces -Máquinas e equipamentos eletromecânicos.	-Alcatrão -Asfalto, breu e piche -Bebidas alcoólicas -Centro de distribuição -Cereais e grãos -Colchões, tecidos -Couro e pele -Gorduras e cebos -Látex, cola e borracha -Madeira, cortiça -Papel	-Algodão -Carvão -Graxas e ceras -Madeira	-Armas e munições -Fogos de artifício -Produtos combustíveis e lubrificantes -Produtos perigosos -Produtos inflamáveis -Produtos químicos

ANEXO B- Distanciamento mínimo das edificações isoladas.

Tabela 2 – Distanciamento mínimo entre projeções das edificações em metros.

	CLASSE A	CLASSE B-1	CLASSE B-2	CLASSE C-1	CLASSE C-2
CLASSE A	Parede Cega	Parede Cega	5,0	7,0	9,0
CLASSE B-1	Parede Cega	Parede Cega	5,0	7,0	9,0
CLASSE B-2	5,0	5,0	5,0	7,0	9,0
CLASSE C-1	7,0	7,0	7,0	7,0	9,0
CLASSE C-2	9,0	9,0	9,0	9,0	10,0

ANEXO C- Parede cega em edificações isoladas.

Figura 1 – Distanciamentos e projeção obrigatórios da parede cega.

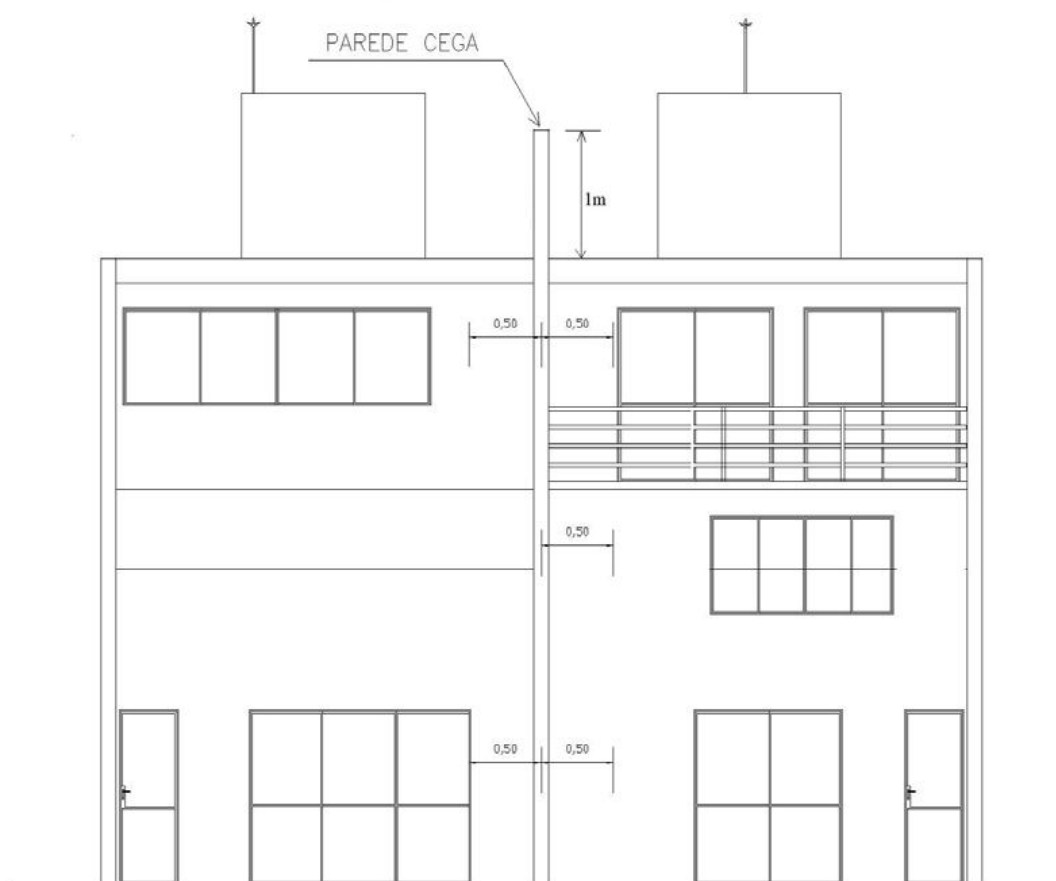


Figura 2 – Exemplo de projeção da parede cega

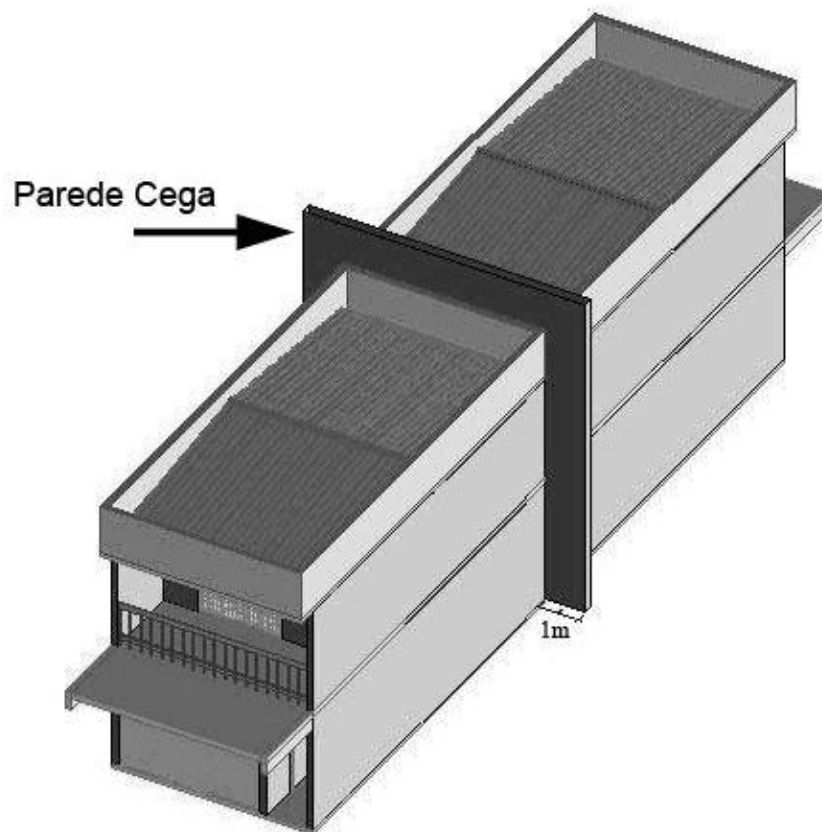


Figura 3 – Exemplo de projeção da parede cega

